



# DIÁRIO OFICIAL

## Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



### Índice

Prefeitura Municipal de Araiõeses .....	3
Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras .....	3
Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias .....	6
Prefeitura Municipal de Pio XII .....	7
Prefeitura Municipal de Riachão .....	8
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes .....	9
Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas .....	9
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso .....	11
Prefeitura Municipal de Tuntum .....	12

**EXPEDIENTE**

<b>CARGO</b>	<b>PREFEITO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
<b>PRESIDENTE</b>	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
<b>SECRETÁRIO-GERAL</b>	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
<b>TESOUREIRO-GERAL</b>	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

## Prefeitura Municipal de Araisos

### PORTARIA Nº 098/2017

PORTARIA Nº 098/2017

Designa Comissão de Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar irregularidades no Serviço Público Municipal.

**CONSIDERANDO**, informações contidas no OFÍCIO/SMAS nº 119/2017, de 22 de Agosto de 2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social no qual relata e solicita providências sobre irregularidades no serviço público municipal,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade e/ou infração disciplinar do Servidor Municipal SAMUEL RIBEIRO DA SILVA.

**Art. 2º**- Determinar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados da publicação deste ato.

**Art. 3º**- Encarregar os abaixo descritos sob a Presidência do primeiro, para se encarregarem dos respectivos trabalhos, até final conclusão:

- Silvana Maria Lima da Silva - Mat. 955-1
- Edson Lira de Araujo - Mat. 476-1
- Walterly Marreira da Costa- Mat. 953-1

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araisos (MA), 05 de Setembro de 2017.

**Cristino Gonçalves de Araujo**

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

## Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

### DECRETO Nº 113/2017, 05 DE SETEMBRO DE 2017.

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA.

#### LEI MUNICIPAL Nº 263/2003

Decreto Nº 113/2017, 05 de Setembro de 2017.

#### DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA CONSELHEIRA SUPLENTE PARA TOMAR POSSE DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Fortaleza dos Nogueiras/MA no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal 263/2003 no uso de suas atribuições, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Convocar a 2ª. Conselheira Tutelar Suplente **Alzimar de Sousa Silva Alves**, que deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 5 (Cinco) dias, contados a partir deste ato de convocação, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Praça Manoel Jorge, nº 01, Centro - no horário das 07h30m às 13h30m ou das 14h30m à 17h00min, portando os documentos exigidos em lei.

**Art. 2º** - O Presente decreto será publicado nos órgãos oficiais seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade, e afixada na Sede do CMDCA e do Conselho Tutelar.

**Art.3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 05 de Setembro de 2017.

Presidente do Conselho CMDCA

Manoel Deusimar Pereira da Silva

Autor da Publicação: Comissão Permanente de Licitação

### TERMO DE FOMENTO Nº 01/2017

**TERMO DE FOMENTO Nº 01/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA E A ASSOCIAÇÃO PREPARAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA A VIDA - PRECAVI PARA REPASSE DE VALORES.**

**O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 125, Centro, Fortaleza Dos Nogueiras, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Aleandro Gonçalves Passarinho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Av. Anita Farias, s/n, Bairro São João, na cidade de Fortaleza dos Nogueiras/MA, portador do CPF sob o n.º 427.785.143-68, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO PREPARAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA A VIDA - PRECAVI**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Padre Francisco Bonaiti, N.º 05, Centro, no Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, inscrita no CNPJ n.º 02.114.022/0001-08, representada neste ato, pela presidente Nilsi Claudete de Carvalho, brasileira, residente e domiciliada na Rua Raimundo Braúna, nº 20, Bairro Trisidela, no Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, portadora do CPF sob o n.º 598.664.700-91, denominada para este instrumento particular simplesmente de **FOMENTADOR**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** para que o FOMENTADOR preste serviços de atendimento prioritariamente a crianças, adolescentes e jovens, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da DISPENSA de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no art. 30 da Lei Federal 13.019/2014, na modalidade **TERMO DE FOMENTO N.º 001/2017**, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei Federal nº

13.019, de 31 de Julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 151, de 01 de Agosto de 2017, da Lei Municipal nº 455, de 16 de agosto de 2017 e demais normas pertinentes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O objeto do presente Termo é a prestação de serviços no âmbito da assistência social em serviços, programas, projetos no atendimento às políticas sociais, promovendo atividades e finalidades de relevância pública, social e educacional, os quais, o FOMENTADOR se declara em condições de prestar serviços, e em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho.

#### TERMO DE FOMENTO Nº 001/2017

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS repassará ao FOMENTADOR a quantia de 12 (doze) parcelas mensais totalizando do valor de R\$ 853.545,00 (oitocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

Este valor será pago mediante depósito em conta específica de número 10.101-X, agência- 5734-7, do Banco Brasil de titularidade da ASSOCIAÇÃO PREPARAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA A VIDA - PRECAVI, conforme cronograma de desembolso.

Os recursos financeiros oriundos deste termo de fomento deverão ser mantidos em aplicação financeira inclusive os valores referentes às verbas rescisórias de empregados vinculados a este termo de fomento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado em de 12 (doze) parcelas mensais totalizando o valor de R\$ 853.545,00 (oitocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), de acordo com o plano de trabalho.

Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados, salvo autorização legal específica.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse público.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste TERMO correrão a conta de dotações orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**Fundeb**), e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE suplementadas caso necessário, já aprovado pela câmara municipal.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

##### 6.1 DO FOMENTADOR

1. Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de Fomento;
2. Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;
3. Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal,

sempre que solicitado;

4. Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;
5. Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;
6. Prestar contas dos valores repassados e as contas finais dos recursos recebidos até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento da parcela.
7. Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
8. É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos deste Termo;

#### 6.2 DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

O presente termo terá como **Gestora responsável**, a Sra. Maria José Martins dos Santos - Secretária Municipal de Educação, a qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com o **Controle Interno do Município**, representado pela Sra. Franciscleia Ferreira da Silva e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - CACS.

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico do Controle Interno;

O Controle Interno deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Gestora da Parceria a cada 06 (seis) meses;

Itens obrigatórios no Relatório Técnico do Controle Interno

a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

6.3 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão por fatos inverídicos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

##### 7.1 DO FOMENTADOR

Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do FOMENTADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

## **7.2DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei 13.019/2014.

A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

1. advertência;
2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
3. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pela Gestora e pelo **Controle Interno do Município** e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - CACS, nos termos da Lei 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 151, de 01 de Agosto de 2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Será de responsabilidade do MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS

NOGUEIRAS, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.

## **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram este Termo, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes na modalidade Termo de Fomento nº 001/2017 e anexo das obrigações.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 22 de Agosto de 2017.

## **ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO**

**Prefeito do Município**

## **NILSI CLAUDETE DE CARVALHO**

**Presidente da Associação Preparação da Criança e do Adolescente para a Vida**

**(PRECAVI)**

**Autor da Publicação:** Comissão Permanente de Licitação

## **DECRETO Nº 095 DE 17 DE JULHO DE 2017.**

## **DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN**

### **Decreto nº 095 de 17 de julho de 2017.**

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento da Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei nº 447 de 10 de julho de 2017 (*LOSAN que cria o sistema municipal de SAN*), **DECRETA:**

Art.1º Fica criada a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN do Município de Fortaleza dos

Nogueiras, Estado do Maranhão no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração públicas municipais afins à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar a partir das diretrizes emanadas do COMSEA e da Conferência Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III- apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Participar do fórum bipartite, bem com do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 002 de fevereiro de 2017(*LOSAN lei que cria o sistema de SAN municipal*).

Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das liberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter a vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução com base nas orientações da política de SAN e na realidade municipal.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá, preferencialmente, ser integrada pelas mesmas secretarias que integram o COMSEA, podendo ser ampliadas para outras secretarias que venham contribuir com o SISAN e presidida, preferentemente, por titular da pasta a qual se vincula a Política de SAN, com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º A Secretaria Executiva da CAISAN deve ser exercida pela secretaria que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza dos Nogueiras, 17 de julho de 2017

**ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

**Autor da Publicação:** Comissão Permanente de Licitação

## Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 026/2017.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.2908.001/2017.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 026/2017. Processo Administrativo nº 02.2908.001/2017.** A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por item, objetivando o fornecimento de frutas e verduras diversas para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com Termo de Referência disposto no Anexo I do Edital,

o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 004/2017 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 20 de setembro de 2017. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através E-mail: cplgdias@hotmail.com. Gonçalves Dias (MA), 04 de setembro de 2017. Maria Edneude Moura Gomes - Pregoeira.

**Autor da Publicação:** Vilmar Feitosa Krause Filho

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 027/2017.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.2908.002/2017.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 027/2017. Processo Administrativo nº 02.2908.002/2017.** A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por item, objetivando o fornecimento de peças diversas para manutenção e reposição de máquinas pesadas do Município, em conformidade com Termo de Referência disposto no Anexo I do Edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 004/2017 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 11:00 horas do dia 20 de setembro de 2017. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através E-mail: cplgdias@hotmail.com. Gonçalves Dias (MA), 04 de setembro de 2017. Maria Edneude Moura Gomes - Pregoeira.

**Autor da Publicação:** Vilmar Feitosa Krause Filho

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 028/2017.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.2208.003/2017.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 028/2017. Processo Administrativo nº 02.2208.003/2017.** A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por item, objetivando a contratação de empresa para a prestação serviços de comunicação, divulgação das ações do governo, mídias, postagem em sites, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com Termo de Referência disposto no Anexo I do Edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº

004/2017 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 20 de setembro de 2017. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através E-mail: cplgdias@hotmail.com. Gonçalves Dias (MA), 04 de setembro de 2017. Maria Edneude Moura Gomes - Pregoeira.

**Autor da Publicação:** Vilmar Feitosa Krause Filho

**Prefeitura Municipal de Pio XII**

**DECRETO Nº 028/2017 - DE 05 DE SETEMBRO DE 2017 - CONVOCA A REALIZAÇÃO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE PIO XII - MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, CARLOS ALBERTO GOMES BATALHA, NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 55, III, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECRETA:**

**DECRETO Nº 028/2017 - DE 05 DE SETEMBRO DE 2017 - Convoca a realização da 3ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Pio XII - MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, Estado do Maranhão, CARLOS ALBERTO GOMES BATALHA, nos uso das atribuições que lhe confere o art. 55, III, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA: Art. 1º - fica convocada a realização da 3ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ser Realizada na cidade de Pio XII - MA, no período das 08:00 da manhã às 18:00 horas da tarde do dia 20 de setembro de 2017, nas dependência da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, com o tema: "Comida de Verdade no campo e na Cidade". **Paragrafo Único:** A comissão Organizadora do Município coordenará todo o processo. **Art. 2º -** A 3ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, desenvolverá seus trabalhos tendo como objetivo avaliar a política de SAN (Segurança Alimentar Nutricional) a partir das ações executadas nas secretarias afins a política de SAN, bem como da continuidade a implementação da política e do sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, nas esferas de governo e com a participação da sociedade. **Paragrafo Único:** A 3ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional elegerá 02 (dois) representantes para etapa regional, e, elegerá entidades para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional - COMSEA (caso o mandato esteja vencido). **Art. 3º** A comissão Organizadora estimulará a participação da sociedade civil organizada e do poder público e garantirá a participação de todas as entidades da sociedade civil e representantes do poder público municipal. **Art. 4º -** As despesas da organização da referida conferência, correrão por conta das secretarias municipais e pelo executivo municipal. **Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e sua publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, revogando-se todas as disposições anteriores; **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII - MA - 05 de Setembro de 2017 - Carlos Alberto Gomes Batalha****

- **Prefeito Municipal.**

**Autor da Publicação:** JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

**PORTARIA NORMATIVA GAB Nº 169/2017 - DISPÕE SOBRE CONTROLE DE ASSIDUIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O ARTIGO 55, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; CONSIDERANDO, A NECESSIDADE DE EFETIVAR O CONTROLE DA ASSIDUIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.**

**PORTARIA NORMATIVA GAB Nº 169/2017 - Dispõe sobre controle de assiduidade dos servidores municipais. O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 55, IV da Lei Orgânica do município; **CONSIDERANDO,** a necessidade de efetivar o controle da assiduidade dos Servidores municipais, visando à melhoria da qualidade no atendimento e a transparência na prestação do serviço público; **CONSIDERANDO,** a obrigatoriedade de observância aos princípios que regem a administração pública - legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade; **R E S O L V E:** **Art. 1º** - Determinar que os servidores municipais ativos ocupantes dos cargos em comissão, contratados e efetivos, compareçam habitualmente ao seu local de trabalho para desempenhar as funções e atribuições próprias do cargo que é titular, em sua esfera de competência. **Art. 2º** - Até que sejam instituídos controles mecânicos ou eletrônicos, os controles de assiduidade e pontualidade do servidor serão feitos por intermédio de assinatura diária em livro de ponto. **Art. 3º** - Nos casos de falta, atrasos, ausências e saídas antecipadas o servidor perderá a remuneração do período correspondente, exceto para a execução de trabalhos externos ou por motivos devidamente justificados com prévia autorização da chefia. **Art. 4º** - As faltas injustificadas por mais de sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses constituem inassiduidade habitual, passível da aplicação da penalidade de demissão, mediante processo administrativo disciplinar. **Art. 5º** - A falta de atendimento ao disposto no artigo 1º desta portaria acarretará na suspensão do pagamento do servidor. **Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, estado do Maranhão, em 31 de Agosto de 2017. - **Carlos Alberto Gomes Batalha** - Prefeito Municipal.

**Autor da Publicação:** JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

**Prefeitura Municipal de Riachão**

**EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2017**

*Extrato de Contrato Nº 305/2017. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2017. PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 11.982.875/0001-52 e a empresa: V L SANDRI CONFECÇÕES ME, CNPJ nº 02.962.910/0001-80. OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Confecção de Roupas Hospitalares para o Hospital Municipal. FONTE DE RECURSO: 02 14 Fundo Municipal de Saúde-FMS 10 302 0210 2058 0000 Manutenção do Atendimento Básico de Saúde 3.3.90.30.00 Material de Consumo. VALOR GLOBAL: R\$ 39.645,00 (Trinta e Nove Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais). PRAZO DE FORNECIMENTO: até 31 de*

dezembro de 2017. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Sr. JOAB DA SILVA SANTOS, Prefeito Municipal - CPF nº 735.165.973-72 - Contratante e a empresa: **V L SANDRI CONFECÇÕES ME**. Representada pela Sra. **VERÔNICA LIMA SANDRI**, Contratado, portador do CPF nº 031.949.583-30. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de agosto de 2017. Raimundo Madeira Neto - Pregoeiro.

*Extrato de Contrato Nº 306/2017. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2017. PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 11.982.875/0001-52 e a empresa: V L SANDRI CONFECÇÕES ME, CNPJ nº 02.962.910/0001-80. OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Confecção de Roupas Hospitalares para o Atendimento do CAPS. FONTE DE RECURSO: 02 14 Fundo Municipal de Saúde-FMS 10 301 0210 2054 0000 Manutenção do Atendimento de Média Complexidade-CAPS 3.3.90.30.00 Material de Consumo. VALOR GLOBAL: R\$ 4.360,00 (Quatro Mil Trezentos e Sessenta reais). PRAZO DE FORNECIMENTO: até 31 de dezembro de 2017. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Sr. JOAB DA SILVA SANTOS, Prefeito Municipal - CPF nº 735.165.973-72 - Contratante e a empresa: V L SANDRI CONFECÇÕES ME. Representada pela Sra. VERÔNICA LIMA SANDRI, Contratado, portador do CPF nº 031.949.583-30. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de agosto de 2017. Raimundo Madeira Neto - Pregoeiro.*

*Extrato de Contrato Nº 307/2017. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2017. PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 11.982.875/0001-52 e a empresa: V L SANDRI CONFECÇÕES ME, CNPJ nº 02.962.910/0001-80. OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Confecção de Roupas Hospitalares para o Atendimento do Programa Saúde na Família. FONTE DE RECURSO: 02 14 Fundo Municipal de Saúde-FMS 10 301 0230 2053 0000 Manutenção do Programa de Saúde da Família - PSF 3.3.90.30.00 Material de Consumo. VALOR GLOBAL: R\$ 15.290,00 (Quinze Mil, Duzentos e Noventa Reais). PRAZO DE FORNECIMENTO: até 31 de dezembro de 2017. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Sr. JOAB DA SILVA SANTOS, Prefeito Municipal - CPF nº 735.165.973-72 - Contratante e a empresa: V L SANDRI CONFECÇÕES ME. Representada pela Sra. VERÔNICA LIMA SANDRI, Contratado, portador do CPF nº 031.949.583-30. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de agosto de 2017. Raimundo Madeira Neto - Pregoeiro.*

**Autor da Publicação:** SINTYA MARIA GOMES FERREIRA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 312/2017. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2017**

*Extrato de Contrato Nº 312/2017. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2017. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ/MF nº 15.470.454/0001-42 e a empresa: ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA - ME, CNPJ nº 18.367.562/0001-33. OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Material de*



**Expediente para Manutenção dos Programas Sociais do Município.** FONTE DE RECURSO: 02 16 01 Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS 08. 244. 0130. 2071. 0000 Programa de Proteção Social Básica, Piso Básico Fixo e Variável – SCFV 3.3.90.30.00 Material de Consumo. VALOR GLOBAL: **R\$ 137.366,22 (Cento e trinta e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos)**. PRAZO DE FORNECIMENTO: até 31 de dezembro de 2017. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Sr. JOAB DA SILVA SANTOS, Prefeito Municipal – CPF nº 735.165.973-72 – Contratante e a empresa: **ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA - ME. LTDA.** Representada pelo Sr. ANTONIO CARLOS DA COSTA, Contratado, portador do CPF nº 134.404.463-87. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de setembro de 2017. Raimundo Madeira Neto – Pregoeiro.

Autor da Publicação: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA

### Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20170624

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20170624

1. **Processo Administrativo n.º** 10042017-0011
2. **Partes:** a) Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo – Contratante.b)JBL Construtora LTDA-ME-Contratada.
3. **Base legal:** O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 65, I, letra “b” combinado com o parágrafo primeiro da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **“Tomada de Preço n.º 003/2017”**.
4. **Da Alteração Do Valor:** Pelo presente e na melhor forma de direito fica acrescido o valor de R\$ 104.550,05 (cento e quatro mil quinhentos e cinquenta reais e cinco centavos) à importância inicialmente pactuada e aditivada, passando o valor total constar como sendo R\$ **535.752,13** (Quinhentos e trinta e cinco mil setecentos e cinquenta e dois reais e treze centavos), perfazendo um aumento de **24,25%** ao valor contratado, dentro do limite legal.
5. **Dotação Orçamentária:** 15. Urbanismo. 451. Infraestrutura Urbana. 0332. Vias e Logradouros Urbanos. 1.033. Pavimentação Asfáltica em Ruas e Avenidas. 4.4.90.51.00. Obras e Instalações vigente na Lei Orçamentária Anual.
6. **Valor do Empenho: R\$** 104.550,05
7. **Data Aditivo:** 01/08/2017
8. **Ratificação:** As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
9. **Data:** Santo Antônio dos Lopes-MA, 01 de agosto de 2017.

**Assinam:** EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA-Prefeito Municipal, pela Contratante e LIZANDRA MARIA LIMA DE OLIVEIRA ROSA - Representante legal da Empresa, pela Contratada.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

#### EXTRATO DE CONTRATO N.º 20170819

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E TRABALHO

#### EXTRATO DE CONTRATO N.º 20170819

- Proc. n.º 20012017-006; **b) Espécie:** Contrato n.º 20170819. **Firmado em** 24/08/2017 entre Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 e a empresa UNI-PAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.996.855/0001-55. **c) Objeto:** prestação de serviços funerários (incluindo o fornecimento de urnas funerárias, vestimentas, ornamentação e traslado), de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho. **d) Fundamento Legal:** Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 021/2017. **e) Vigência:** 12 (doze) meses, contados da data da assinatura. **f) Valor Total:** R\$ 168.600,00 (cento e sessenta e oito mil e seiscentos reais). **g) Dotação Orçamentária:** 09;09.01;08;244;0137;2.049;3.3.90.32.00;010000 **h) NE:** 24080002 de 24/08/2017. **i) Signatários:** pela Contratante, Hadilla da Silva Campos, e pela Contratada, Diego Felipe Barbosa Oliveira.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

### Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas

#### EXTRATO DE CONTRATO N.º 22.02.012017 - 07/2017. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

Extrato de Contrato N.º 22.02.012017 - 07/2017. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017. PARTES: MUNICÍPIO SÃO FÉLIX DE BALSAS – MA, CNPJ/MF nº 05.490.420/0001-17 e a empresa: **MARIA DE JESUS C. MATOS DA SILVA - ME**, CNPJ nº 10.760286/0001-17 OBJETO: **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços fúnebres e fornecimento de urnas mortuárias e traslado, para atendimento dos auxílios emergenciais fúnebres atendidos pela Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas**, conforme proposta de preço, parte integrante deste Contrato. FONTE DE RECURSO: 14.13 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0126.2 042 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS 33.90.32.00 – MATERIAL BENS OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. VALOR GLOBAL: R\$ 129.000,00 (Cento e Vinte Nove Mil Reais). PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2017. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Raimunda Zélia Pereira Bringel Secretária Municipal de Assistência Social – CPF nº 816.467.803-10 – Contratante e a empresa: **MARIA DE JESUS C. MATOS DA SILVA - ME**. Representada pela Sra. Maria de Jesus Cavalcante Matos da Silva, Contratada, portadora do CPF nº 245.458.992-34 DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de Fevereiro de 2017- Assessoria Jurídica.

Autor da Publicação: Alex Martins Silva

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.09.10.2017 - PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 033/2017**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.09.10.2017. PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DE BALSAS DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e BRT CONSTRUTORA LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 14.692.201/0001-01. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 037/2017 - Pregão Presencial nº 033/2017. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço técnicos de limpeza, manutenção instalação e reposição de gás de ar-condicionados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e o Edital supracitado. VALOR: R\$ 10.802,30 (dez mil e oitocentos e dois reais e trinta centavos), VIGÊNCIA: 01/09/2017 a 31/12/2017; FONTE DE RECURSOS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO 2017: 10.03 - Secretaria Municipal de Administração; 04 122 0052 2.005 - Manutenção e Funcionamento da Secr. De Administração e Gestão Pessoal; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIO: João Martins Pontes portador do CPF nº 745.327.823-68 pela CONTRATANTE e o Sr. Bruno Gustavo da Silva Mota portador do CPF nº 003.568.273-64 pela CONTRATADA. Transcrito em Livro Próprio do Município. São Felix de Balsas - MA. 01 de setembro de 2017. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Autor da Publicação: Alex Martins Silva

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.09.07.2017 - PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 033/2017**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.09.07.2017. PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DE BALSAS DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e BRT CONSTRUTORA LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 14.692.201/0001-01. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 037/2017 - Pregão Presencial nº 033/2017. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço técnicos de limpeza, manutenção instalação e reposição de gás de ar-condicionados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e o Edital supracitado. VALOR: R\$ 8.778,00 (oito mil e setecentos e setenta e oito reais), VIGÊNCIA: 01/09/2017 a 31/12/2017; FONTE DE RECURSOS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO 2017: 14.13- Fundo Municipal de Assistência Social; 08 244 1002 2.046 - Gestão de Atividade de Assistência Social; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIO: Raimunda Zelia Pereira Bringel portadora do CPF nº 816.467.803-10 pela CONTRATANTE e o Sr. Bruno Gustavo da Silva Mota portador do CPF nº 003.568.273-64 pela CONTRATADA. Transcrito em Livro Próprio do Município. São Felix de Balsas - MA. 01 de setembro de 2017. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Autor da Publicação: Alex Martins Silva

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.09.11.2017 - PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 033/2017**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.09.11.2017. PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DE BALSAS DO MARANHÃO, através da SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e BRT CONSTRUTORA LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 14.692.201/0001-01. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 037/2017 - Pregão Presencial nº 033/2017. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço técnicos de limpeza, manutenção instalação e reposição de gás de ar-condicionados, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e o Edital supracitado. VALOR: R\$ 22.520,90 (vinte e dois mil e quinhentos e vinte reais e noventa centavos), VIGÊNCIA: 01/09/2017 a 31/12/2017; FONTE DE RECURSOS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO 2017: 10.08 - Manut. e Desenvolvimento da Educação - MDE; 12 361 1005 2.030 - Manutenção das Atividades Administrativa da Educação; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIO: Graziela Janine Furtado de Sousa portadora do CPF nº 745.302.673-34 pela CONTRATANTE e o Sr. Bruno Gustavo da Silva Mota portador do CPF nº 003.568.273-64 pela CONTRATADA. Transcrito em Livro Próprio do Município. São Felix de Balsas - MA. 01 de setembro de 2017. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Autor da Publicação: Alex Martins Silva

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.09.08.2017 - PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 033/2017**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.09.08.2017. PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DE BALSAS DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e BRT CONSTRUTORA LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 14.692.201/0001-01. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 037/2017 - Pregão Presencial nº 033/2017. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço técnicos de limpeza, manutenção instalação e reposição de gás de ar-condicionados, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e o Edital supracitado. VALOR: R\$ 28.778,50 (vinte e oito mil e setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), VIGÊNCIA: 01/09/2017 a 31/12/2017; FONTE DE RECURSOS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO 2017: 13.11 - Fundo Municipal de Saúde; 10 301 0210 2.035 - Manutenção do Serviço de Atendimento de Saúde; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIO: Ionara Dias Pontes portadora do CPF nº 020.497.183-73 pela CONTRATANTE e o Sr. Bruno Gustavo da Silva Mota portador do CPF nº 003.568.273-64 pela CONTRATADA. Transcrito em Livro Próprio do Município. São Felix de Balsas - MA. 01 de setembro de 2017. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Autor da Publicação: Alex Martins Silva

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 30.08.010/2017 - CHAMADA  
PÚBLICA 001/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 30.08.010/2017** PARTES: Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas - MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a COOPERATIVA AGROECOLOGICA PELA VIDA DO CERRADO SUL MARANHENSE inscrita no CNPJ nº 41.385.055/0001-44. OBJETO: contratação aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural e Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para atender os alunos da rede pública do Município de São Félix de Balsas - MA. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações

posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 63.180,00 (sessenta e três mil e cento e oitenta reais). VIGÊNCIA: 30/08/2017 a 31/12/2017; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08 Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica - MDE; 12 306 0251 2.026- Manutenção do Programa de Merenda Escolar - MDE; 3.3.90.30.00 Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: Sra. Graziela Janine Furtado De Sousa portadora do CPF nº 745.302.673-34, pela Contratante e a Sra. Maria Gelma Rodrigues Barros portadora do CPF nº CPF: 005.613.303-01 - Representante Legal, pela contratada. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2017.

Autor da Publicação: Alex Martins Silva

## Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso

### DECRETO Nº. 014/2017

#### DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO (MA)**, no uso de suas atribuições legais, lhe conferidas pelo artigo 76, VI da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Decretar Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, dia 08 de setembro de 2017, sexta-feira, após o feriado que se comemora o dia da Independência do Brasil.

Paragrafo único. Os serviços essenciais e indispensáveis tais como: limpeza e segurança pública, bem como os que funcionem em regime de plantões, como hospitais, postos de saúde e socorros urgentes, **funcionarão normalmente.**

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE SETEMBRO DE 2017.**

**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

### DECRETO Nº. 013/2017

#### DISCIPLINA A APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA ESCRITA PELA CHEFIA IMEDIATA DO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO (MA)**, no uso de suas atribuições legais, lhe conferidas pelo artigo 76, VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do monitoramento e acompanhamento direto das chefias sobre os subordinados;

CONSIDERANDO o caráter pedagógico que deve revestir os procedimentos correccionais adotados pelo Município;

CONSIDERANDO que a advertência escrita aplicada pela chefia imediata não resulta em prejuízo funcional, moral ou financeiro para o servidor, desde que não haja reincidência;

CONSIDERANDO que o interesse público deve ser preservado por meio de uma prestação de serviços eficiente e eficaz.

#### DECRETA:

Art. 1º. Ensejará aplicação de Advertência escrita por parte da chefia imediata, o descumprimento imediato dos deveres funcionais estabelecidos no artigo 110 e a prática de qualquer das proibições contidos nos incisos I a XII, do artigo 111, ambos do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Tasso Fragoso - MA, Lei nº. 141 de 10 de dezembro de 1998.

Art. 2º. Antes da aplicação da advertência de que trata o *caput* do artigo anterior, o servidor receberá uma notificação por escrito.

§1º Recebida a notificação que trata o *caput* deste artigo, o servidor terá o prazo de 01 (um) dia útil para apresentar justificativa por escrito.

§2º Caso a justificativa apresentada pelo servidor seja convincente, será aceita pela chefia imediata e esta deixará de aplicar a advertência.

§3º Esgotado o prazo de que trata o §1º deste artigo sem manifestação do servidor ou não sendo sua justificativa considerada convincente pela chefia imediata, a advertência poderá ser aplicada.

§4º A chefia imediata deverá comunicar ao servidor, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a apresentação de sua justificativa, da aplicação ou não da advertência.

§5º Caso o servidor se recuse a receber e assinar a notificação de que trata o *caput* deste artigo a chefia imediata providenciará relatório circunstanciado, assinado por 02 (duas) testemunhas que tenham presenciado a recusa do servidor em ser notificado e encaminhará à Chefia de Gabinete do Prefeito para as providências cabíveis.

§6º Não caberá recurso da advertência aplicada pela chefia imediata.

Art. 3º. Caso o servidor seja advertido por sua chefia imediata por mais de uma vez, independentemente do motivo, o fato poderá ser comunicado no prazo de 03 (três) dias úteis à Chefia de Gabinete do Prefeito anexando-se à comunicação, as respectivas Advertências.

Art. 4º. A suspensão será aplicada no caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violações das demais proibições contidas no art. 111 da Lei nº. 141 de 10 de dezembro de 1998, que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder a 90 (noventa) dias.

§1º Quando a suspensão for por tempo superior a 30 (trinta) dias, será obrigatória a instauração do Processo Disciplinar.

§2º A suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, ficando o servidor obrigado a permanecer no serviço.

Art. 5º. Na hipótese de ausência injustificada do servidor por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos o fato será comunicado

ao órgão responsável pela Gestão de Pessoal no prazo de 03 (três) dias úteis, visando a suspensão do pagamento do servidor.

Parágrafo único. Após a suspensão do pagamento, que deverá ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, o órgão responsável pela Gestão de Pessoal encaminhará a comunicação prevista no caput deste artigo à Chefia de Gabinete do Prefeito, visando a instauração do procedimento correicional competente.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE SETEMBRO DE 2017.**

**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

**Prefeitura Municipal de Tuntum**

**LEI Nº 898 DE 30 DE AGOSTO DE 2017**

EMENTA: DÁ NOME DE JOSÉ DOMINGOS ROSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Tuntum, estado do Maranhão, Cleomar Tema Carvalho Cunha, faz saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Fica denominado o nome de **JOSE DOMINGOS ROSA**, para a Escola pertencente rede Municipal de Ensino, localizado no Povoado São Bento de Baixo, neste município.

**Art.2º-** Esta Lei entra em vigor na data de Sua Publicação.

**Art.3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.4º-** Mando por tanto as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Ao Chefe de Gabinete a faça fixar, imprimir e correr.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESETE.

Cleomar Tema Carvalho Cunha

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

**LEI Nº 897 DE 30 DE AGOSTO DE 2017**

Ementa: Dá nome de Maria da Consolação Bílio Chaves e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Tuntum, estado do Maranhão, Cleomar Tema Carvalho Cunha, faz saber que a Câmara Municipal de**

**Tuntum aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Fica denominado o nome de **MARIA DA CONSOLAÇÃO BÍLIO CHAVES**, para a Escolapertencente rede Municipal de Ensino, localizado no Povoado Belém, neste município.

**Art.2º-** Esta Lei entra em vigor na data de Sua Publicação.

**Art.3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.4º-** Mando por tanto todas autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Ao Chefe de Gabinete a faça fixar, imprimir e correr.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESETE.

Cleomar Tema Carvalho Cunha

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

**EDITAL DE LOTEAMENTO**

O Bel. Joaquim Carvalho Neto oficial do Registro de Imóveis deste município de Tuntum-MA, ou quem suas vezes fizer, faz saber a quem possa interessar, para todos os fins de direito, que o MUNICIPIO DE TUNTUM, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA inscrita noCNPJ: 06.138.911/0001-66, depositou neste cartório, sito à Av. Dr. Joacy Pinheiro, s/n - Centro, Tuntum/MA, CEP.: 65.763-000, a documentação necessária e requereu o registro do LOTEAMENTO "NOVO MIL REIS", nos termos d Lei 6766 de 19.12.1979 e demais legislações atinentes à espécie. A documentação encontra-se a disposição dos interessados na sede deste cartório, no endereço acima. IMÓVEL LOTEADO: gleba urbana localizada no município de Tuntum - MA, com certidão de Matrícula de Imóvel nº 5.772, Livro nº 2-Z, Folhas 236 - contendo 01 área pública municipal - APM com área de 6.053,78 m², Quadras Loteadas com área de 22.046,84 m², 09 (nove) unidades que foram parceladas em 107 lotes residenciais e com sistema viário, ruas e avenidas medindo 11.949,94 m², com área total da gleba de 40.050,56 m² (quarenta mil e cinquenta ponto cinquenta e seis metros quadrados), de propriedade da empresa BIOINVEST - IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 27.871.951/0001-92, com sede na Rua Desembargador Pires de Castro, nº 489, sala 05, Bairro Centro, Teresina - PI, aqui representada pelo Sr. Evandro Leal de Abreu, brasileiro, casado, médico, RG 2.034.254 - SSP - PI e do CPF nº 915.836.913-91, residente e domiciliado na Rua Desembargador Manoel Castelo Branco, nº 1540, Apto. 700, Bairro Jóquei, Teresina - Piauí. Tudo conforme planta de situação do partido urbanístico abaixo. Decorrido o prazo de legal de publicação do presente edital, sem que haja impugnação por parte de pessoas, autoridades ou entidades interessadas, será efetuado o registro do já mencionado Loteamento. Dado e passado na cidade Tuntum-MA, aos trinta (30) dias do mês de agosto (08) de dois mil e dezessete (2017).

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

### LEI Nº 899 DE 30 DE AGOSTO DE 2017

**EMENTA: DÁ NOME DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - USB E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Tuntum, estado do Maranhão Cleomar Tema Carvalho Cunha, faz saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Fica denominado o nome de **MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE ANDRADE**, para a Unidade Básica de Saúde -USB, à Rede Municipal de Saúde, localizada no Povoado São Bento de Cima neste município.

**Art.2º-** Esta Lei entra em vigor na data de Sua Publicação.

**Art.3º-** Revogam-se as disposições em contrario.

**Art.4º-** Mando por tanto as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a faça cumprir inteiramente como nela se contém.

Ao Chefe de Gabinete a faça fixar, imprimir e correr.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Cleomar Tema Carvalho Cunha

Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

### LEI Nº 900 DE 30 DE AGOSTO DE 2017

**EMENDA: FICA DENOMINDADO O NOME DE VANIA SOUSA SOBRINHO PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - USB E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Tuntum, estado do Maranhão, Cleomar Tema Carvalho Cunha, faz saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Fica denominado o nome de **VANIA SOUSA SOBRINHO**, para a Unidade Básica de Saúde - USB, pertencente à rede Municipal de Saúde, localizada no Povoado Novo Marajá, neste município.

**Art.2º-** Esta Lei entra em vigor na data de Sua Publicação.

**Art.3º-** Revogam-se as disposições em contrario.

**Art.4º-** **MANDO**, portanto a todas autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Ao Chefe de Gabinete a faça a fixar, imprimir e correr.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Cleomar Tema Carvalho Cunha

Prefeito Municipal.

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

### LEI Nº 901 DE 30 DE AGOSTO DE 2017

**EMENDA: DÁ NOME DE VICENTE FERREIRA LIMA "VICENTE FIRME" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Tuntum, estado do Maranhão Cleomar Tema Carvalho Cunha, faz saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Fica denominado o nome de **VICENTE FERREIRA LIMA "VICENTE FIRME"**, para a Escola pertencente rede Municipal de Ensino, localizado no Povoado Novo Marajá, neste município.

**Art.2º-** Esta Lei entra em vigor na data de Sua Publicação.

**Art.3º-** Revogam-se as disposições em contrario.

**Art.4º-** **MANDO**, por tanto a todas autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Ao Chefe de Gabinete a faça a fixar, imprimir e correr.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Cleomar Tema Carvalho Cunha

Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

### LEI Nº 902 DE 30 DE AGOSTO DE 2017

**EMENTA: DÁ NOME DE JOSE BEZERRA LIMA "ZEZIM PARAIBANO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Tuntum, estado do Maranhão, Cleomar Tema Carvalho Cunha, faz saber que a Câmara Municipal de Tuntum, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Fica denominado o nome de **JOSE BEEZERRA LIMA "ZEZIM PARAIBANO"**, para a Escola pertencente rede Municipal de Ensino, localizada no Povoado São Bento de Cima, neste município.

**Art.2º-** Esta Lei entra em vigor na data de Sua Publicação.

**Art.3º-** Revogam-se as disposições em contrario.

**Art.4º-** **MANDO**, por tanto a todas autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Ao Chefe de Gabinete a faça a fixar, imprimir e correr.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Cleomar Tema Carvalho Cunha

Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

### LEI Nº 896 DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Ementa: Dá nome de Maria Senhora Carvalho dos Santos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tuntum, **CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA**, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 67 incisos I, Lei Orgânica, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Tuntum/MA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica denominado o nome de **MARIA SENHORA CARVALHO DOS SANTOS**, para a Escola pertencente rede Municipal de Ensino, localizado no Povoado Canto Grande, neste município.

**Art.2º-** Esta Lei entra em vigor na data de Sua Publicação.

**Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º -** Mando por tanto as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer a que a cumpra e a façam cumprir inteiramente como nela se contem.

Ao Chefe de Gabinete a faça fixar, imprimir e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

Cleomar Tema Carvalho Cunha

Prefeito Municipal.

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

### LEI Nº 895 DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Ementa: Dá nome de João craveiro ferraz dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tuntum, **CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA**, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 67 incisos I, Lei Orgânica, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Tuntum/MA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica denominado o nome de **JOÃO CRAVEIRO FERRAZ**, para a Escola pertencente arede Municipal de Ensino, localizado no Povoado Agrovila, neste município.

**Art.2º-** Esta Lei entra em vigor na data de Sua Publicação.

**Art.3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.4º-** Mando por tanto as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer a que a cumpra e a façam cumprir inteiramente como nela se contem.

**Ao Chefe de Gabinete** a faça fixar, imprimir e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

Cleomar Tema Carvalho Cunha

Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

### LEI Nº 894 DE 24 DE AGOSTO DE 2017

**INSTITUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA A “SEMANA DA ARTE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tuntum, **CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA**, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 67 incisos I, Lei Orgânica, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Tuntum/MA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º -** Fica instituída na semana que compreende o dia 08 a 12 de setembro, a **“SEMANA DA ARTE”** no âmbito do município de Tuntum/MA, a ser comemorado anualmente.

**PARAGRAFO ÚNICO-** O evento comemorativo de que trata o caput deste artigo passa a integra o Calendário Oficial de Eventos de Tuntum/MA.

**Art. 2º-** Na “semana da arte” serão realizadas palestras, debates, seminários, oficinas, atividades culturais, ações sociais, entre outras atividades.

**Art.3º -** A “Semana da Arte” será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura em parceria com a Prefeitura Municipal.

**Art.4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º -** Mando por tanto as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer a que a cumpra e a façam cumprir inteiramente como nela se contem.

**Ao Chefe de Gabinete** a faça fixar, imprimir e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

Cleomar Tema Carvalho Cunha

Prefeito Municipal.

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

### LEI Nº 906 DE 30 DE AGOSTO DE 2017

**EMENTA:** FICA DENOMINADO O NOME DE ANTONIA ALVES PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Tuntum, estado do Maranhão, Cleomar Tema Carvalho Cunha, faz saber que a Câmara Municipal de Tuntum, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Fica denominado o nome de ANTONIA ALVES PEREIRA, para a Escola Pertencente à Rede Municipal de Ensino, localizada noPovoado Mangaba, neste município.

**Art.2º-** Esta Lei entra em vigor na data de Sua Publicação.

**Art.3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.4º-** MANDO, por tanto a todas autoridades a quem o conhecimento

e execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Ao Chefe de Gabinete a faça a fixar, imprimir e correr.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Cleomar Tema Carvalho Cunha

Prefeito Municipal

---

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

#### **LEI Nº 903 DE 30 DE AGOSTO DE 2017**

**EMENTA: FICA DENOMINADO O NOME DE PRAÇA MARIA DO ARTUR GONZAGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Tuntum, estado do Maranhão, Cleomar Tema Carvalho Cunha, faz saber que a Câmara Municipal de Tuntum, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Fica denominado o nome de **MARIA DO ARTUR GONZAGA**, para a Praça Localizada no **Residencial Desembargador Cleones Cunha**, neste município.

**Art.2º-** Esta Lei entra em vigor na data de Sua Publicação.

**Art.3º-** Revogam-se as disposições em contrario.

**Art.4º-** MANDO, por tanto a todas autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Ao Chefe de Gabinete a faça a fixar, imprimir e correr.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Cleomar Tema Carvalho Cunha

Prefeito Municipal

---

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

#### **LEI Nº 905 DE 30 DE AGOSTO DE 2017**

**EMENTA: FICA DENOMINADO O NOME DE PREFEITO HÉLIO ARAÚJO PARA A PONTE QUE LIGA O BAIRRO CAMPO VELHO AO CENTRO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Tuntum, estado do Maranhão, Cleomar Tema Carvalho Cunha, faz saber que a Câmara Municipal de Tuntum, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Fica denominado o nome de Prefeito **HÉLIO ARAÚJO**, para a ponte municipal que liga o bairro campo velho ao centro da cidade, localizada no centro da cidade, neste município.

**Art.2º-** Esta Lei entra em vigor na data de Sua Publicação.

**Art.3º-** Revogam-se as disposições em contrario.

**Art.4º-** MANDO, por tanto a todas autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Ao Chefe de Gabinete a faça a fixar, imprimir e correr.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Cleomar Tema Carvalho Cunha

Prefeito Municipal

---

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

#### **LEI Nº 904 DE 30 DE AGOSTO DE 2017**

**EMENTA: FICA DENOMINADO O NOME DE LUZIA MACHADO DE OLIVEIRA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Tuntum, estado do Maranhão, Cleomar Tema Carvalho Cunha, faz saber que a Câmara Municipal de Tuntum, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Fica denominado o nome de **LUZIA MACHADO DE OLIVEIRA SILVA**, para a Escola pertencente rede Municipal de Ensino, localizado no Assentamento Santana, neste município.

**Art.2º-** Esta Lei entra em vigor na data de Sua Publicação.

**Art.3º-** Revogam-se as disposições em contrario.

**Art.4º-** MANDO, por tanto a todas autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Ao Chefe de Gabinete a faça a fixar, imprimir e correr.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Cleomar Tema Carvalho Cunha

Prefeito Municipal

---

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

## NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

### DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br).

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

### DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

#### DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

### DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

### DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br) ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

### A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

### DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

### DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br);

### DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

### ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO



**SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:****I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

**II) VEÍCULOS PRIVADOS:**

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

**III) INTERNET:**

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

**ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:****I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

**II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22, § 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);
- d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);
- e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

**III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:**

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

#### **IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):**

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.


Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

\*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
<b>LICITAÇÕES</b>									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				<b>OBRIGATÓRIO</b>					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
<b>GESTÃO FISCAL</b>									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
<b>PROCESSO LEGISLATIVO</b>									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS</b>									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
<b>ÁREA DE PESSOAL</b>									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	<b>Signatory</b>	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR
	<b>Date/Time</b>	Wed Sep 06 04:00:21 BRT 2017
	<b>Issuer-Certificate</b>	CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Serial-No.</b>	2670235723602551733
	<b>Method</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)